



**TOMAR**  
CIDADE TEMPLÁRIA

**REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ALAMEDA 1 DE MARÇO  
E RUA JOÃO DOS SANTOS SIMÕES – UOPG 6**

**5ª Fase: Versão final do plano**

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO**

dezembro 2023





1. Introdução	3
2. Processo de discussão pública	5
3. Análise das participações e sua ponderação	9
4. Síntese das alterações efetuadas	13
ANEXO - Participações recebidas	16

*Página intencionalmente deixada em branco*



## 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório de ponderação integra a proposta de Revisão do Plano de Pormenor da Alameda 1 de Março e Rua João dos Santos Simões – UOPG 6 (adiante designado por PP-UOPG6), correspondendo à quarta fase de desenvolvimento dos trabalhos, dando resposta ao exigido pela alínea f) do número 4 do artigo 107º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

O seu conteúdo é estruturado do seguinte modo:

- No segundo capítulo apresenta-se uma descrição do processo de discussão pública;
- No terceiro capítulo descreve-se o âmbito das participações recebidas e fundamenta-se a sua ponderação;
- No quarto e último capítulo são descritas as alterações que resultaram da ponderação das participações;
- Do anexo constam as participações propriamente ditas.

*Página intencionalmente deixada em branco*

## 2. PROCESSO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

A Câmara Municipal de Tomar (CMT) deliberou em Reunião de Câmara de 12 de junho de 2023 aprovar a abertura do período de Discussão Pública da proposta de revisão do PP-UOPG6.

O período de Discussão Pública da proposta de revisão do PP-UOPG6 decorreu entre 9 de agosto e 6 de setembro de 2023 (Cf. Aviso n.º 14523/2023, publicado no Diário da República 2.ª Série (parte H) - n.º 149, de 2 de agosto).

*Figura 1 – Aviso publicado em Diário da República*

 <b>Diário da República, 2.ª série</b>		<b>PARTE H</b>
<b>N.º 149</b>	<b>2 de agosto de 2023</b>	<b>Pág. 697</b>
<b>MUNICÍPIO DE TOMAR</b>		
<b>Aviso n.º 14523/2023</b>		
<small>Sumário: Abertura de período de discussão pública do procedimento de revisão do Plano de Pormenor da Alameda de 1 de Março e Rua de João dos Santos Simões — UOPG6.</small>		
<b>Discussão Pública da Revisão do Plano de Pormenor da Alameda 1 de Março e Rua João dos Santos Simões — UOPG6</b>		
<p>Hugo Cristóvão, Vereador da Câmara Municipal de Tomar, toma público, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º e do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Tomar, em reunião pública de 12 de junho de 2023, deliberou aprovar a proposta de revisão do Plano de Pormenor da Alameda 1 de Março e Rua João dos Santos Simões — UOPG6 e determinar a abertura de um período de discussão pública de 20 dias úteis, com início no quinto dia útil após a publicação do presente aviso no <i>Diário da República</i>.</p> <p>Durante este período os elementos relativos ao procedimento estarão disponíveis para consulta na página eletrónica do município (<a href="http://www.cm-tomar.pt">www.cm-tomar.pt</a>) e no Balcão Único de Atendimento, localizado no edifício dos Paços do Concelho, na Praça da República, entre as 9 e as 13 horas e entre as 14 e as 16 horas.</p> <p>Os interessados poderão, durante este período, proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de reclamações e observações, através de impresso próprio, disponível na página eletrónica do município e no Balcão Único de Atendimento, local onde poderá ser entregue diretamente, podendo ainda ser enviado para o endereço eletrónico <a href="mailto:gestaodoterritorio@cm-tomar.pt">gestaodoterritorio@cm-tomar.pt</a> ou através de correio dirigido à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Tomar, Praça da República, 2300-550 Tomar.</p> <p>Será ainda realizada uma sessão pública de apresentação e esclarecimento da proposta de revisão do plano, no dia 21 de julho de 2023, pelas 18h, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Tomar.</p>		
<small>29 de junho de 2023. — O Vereador da Câmara Municipal de Tomar, <i>Hugo Cristóvão</i>.</small>		

Fonte: <https://www.dre.pt>

De modo a contribuir para uma melhor análise e interpretação das peças do plano e para prestar eventuais esclarecimentos aos interessados, o Município promoveu uma sessão pública de apresentação da proposta de revisão do PP-UOPG6, que decorreu nos Paços do Concelho no dia 21 de julho. Nesta sessão estiveram presentes aproximadamente 30 interessados, para além de elementos do executivo camarário e da equipa técnica (municipal e externa).

Figura 2 – Imagens da sessão pública



Fonte: [https://www.youtube.com/watch?v=7K\\_fASIRYQw](https://www.youtube.com/watch?v=7K_fASIRYQw)

Durante todo o período de Discussão Pública, as peças do PP-UOPG6 estiveram disponíveis para serem consultadas pelos interessados, quer no website municipal quer no Balcão Único de Atendimento, podendo os mesmos apresentar sugestões, bem como reclamações ou outras observações, através de impresso próprio, disponível nos locais referidos ou através de correio (eletrónico ou convencional).

A ficha de participação que foi disponibilizada aos interessados apresenta os seguintes campos:

- Identificação do requerente/representante – Nome, NIF, morada, correio eletrónico, telefone;
- Sugestões/informações – espaço para a redação da sugestão, observação, reclamação, etc.
- Anexos – espaço para adicionar elementos associados à sugestão.

Figura 3 – Página do website municipal dedicada ao plano

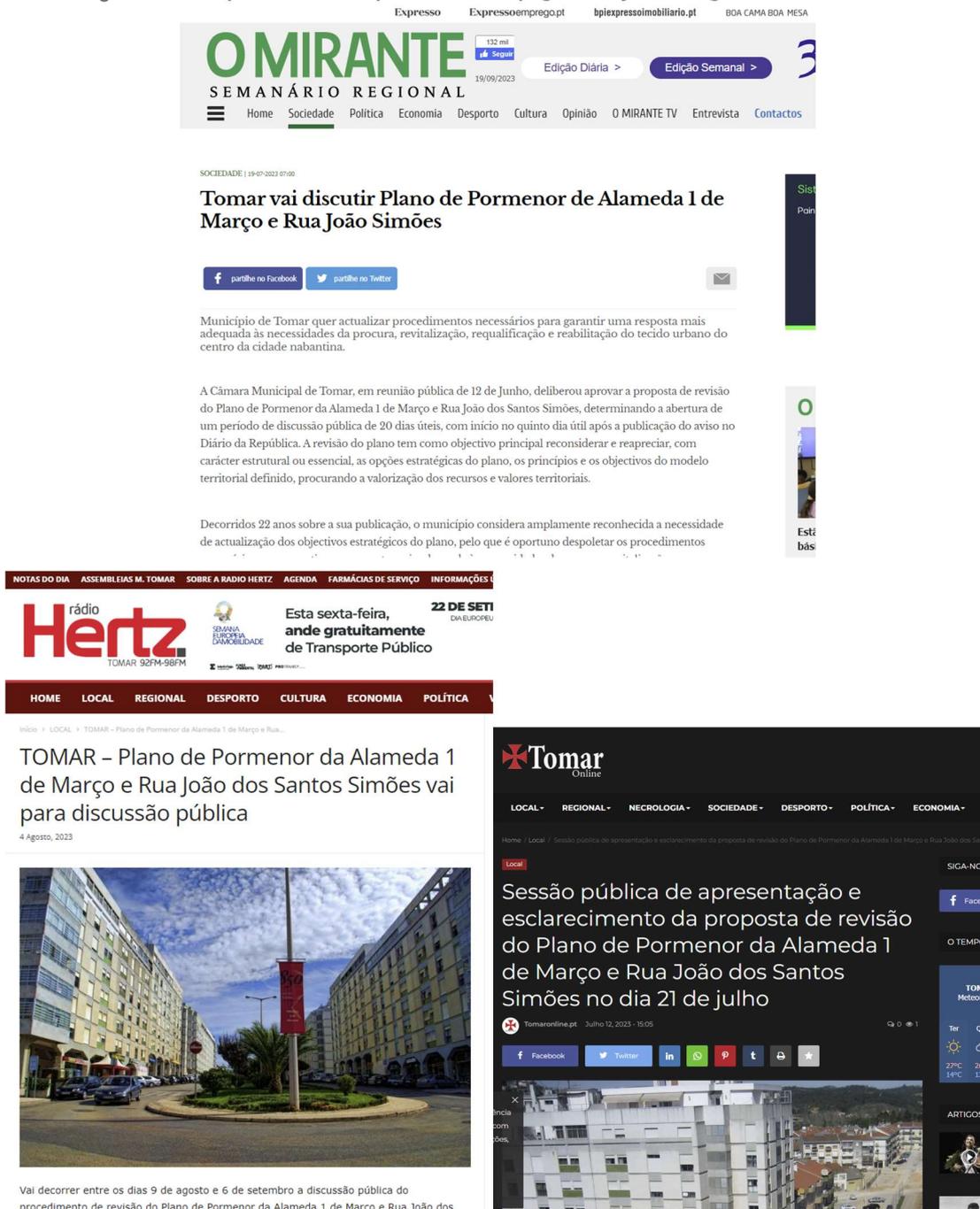


A Discussão Pública do PP-UOPG6 foi divulgada pelos canais de comunicação do Município, website e redes sociais, tendo sido ainda divulgada por canais de comunicação diversos de âmbito regional e local.

Figura 4 – Nota publicada no Facebook do Município



Figura 5 – Exemplos de notícias publicadas nas páginas de jornais regionais e locais





### 3. ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES E SUA PONDERAÇÃO

No decurso do período de Discussão Pública da proposta de revisão do PP-UOPG6, a CMT recebeu 3 participações escritas que foram analisadas e ponderadas individualmente.

Por motivos de proteção dos dados pessoais, não serão feitas referências aos nomes dos participantes, exceto no caso das participações coletivas; as participações são identificadas por um número, de acordo com a ordem de notificação enviada aos participantes. A tabela seguinte caracteriza as participações recebidas durante do período formal de Discussão Pública.

Participações	Tipo	Síntese do conteúdo
1	Individual	Propõe que o n.º 3 do artigo relativo ao estacionamento passe a ter a seguinte redação: “Nos edifícios propostos, a garantia do cumprimento do numero 1 realiza-se obrigatoriamente em pisos subterrâneos, cujas áreas são otimizadas ao máximo que após garantido o número de lugares de estacionamento por fogo, para a totalidade das frações do edifício a construir, conforme prevê as alíneas anteriores, a), b), c) e d) do artigo em epígrafe; poderá ser previsto a construção de parqueamento ou de garagens autónomas da área total da unidade de intervenção, prevendo o seu fracionamento e para o mesmo uso.”
2	Individual	Solicita a alteração da área de implantação passível de ampliação do edifício identificado como R5 (a participação refere-se incorretamente P14) com base no facto de não serem proprietários de parte da área abrangida pela ampliação prevista no PP. O proprietário pretende reabilitar o edifício, não demolir para reconstrução, e quer construir um 2º edifício de habitação com 8 fogos de tipologia T1, ocupando a restante área com estacionamento à superfície. Na solução apresentada, é patente que não é dada resposta à inclusão de estacionamento privativo de acordo com os parâmetros do PP.
3	Coletiva – União de Freguesias de S. João Batista e Santa Maria dos Olivais	<ol style="list-style-type: none"><li>1) Propõe que a altura de fachada máxima definida seja obrigatória e não apenas o limita máximo;</li><li>2) Sugere que na construção do edifício P9 seja obrigatório manter a continuidade da galeria existente;</li><li>3) Questiona se os edifícios no interior da unidade R3 podem ser reabilitados;</li><li>4) Pede clarificação das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 2º, relativamente à possibilidade de se admitir a ampliação em altura e implantação respetivamente.</li></ol>

Para além destas três participações, foi ainda recebida uma quarta participação, de carácter coletivo (Partido Volt) que, apesar de ter sido enviada após a conclusão do período da discussão pública, foi também analisada. Nesta participação, é apresentada uma proposta alternativa de desenho urbano para a zona central da área de intervenção, sugerindo-se uma alteração significativa das implantações de alguns dos edifícios propostos bem como de alguns arruamentos e configuração do espaço público.

Seguidamente, descreve-se e fundamenta-se o sentido da ponderação das participações recebidas.

#### Participação 1

O n.º 3 do artigo sobre estacionamento, a que a participação se refere, estabelece que a garantia do cumprimento dos parâmetros de estacionamento definidos no regulamento, no caso dos edifícios propostos, deve ocorrer obrigatoriamente em pisos subterrâneos e que as respetivas áreas devem ser otimizadas ao máximo, pelo que se devem evitar as compartimentações dos lugares de estacionamento (vulgarmente designadas de boxes) porque as mesmas resultam normalmente num menor aproveitamento do espaço para este fim.

O n.º 1 do mesmo artigo, por sua vez, refere que os lugares de estacionamento decorrentes dos parâmetros nele definidos devem integrar as frações em função das quais foram quantificados, evitando assim que sejam alienados de forma autónoma, conduzindo a um aumento de pressão sobre a via pública.

O que se depreende do conteúdo desta participação é que seja permitido aos novos edifícios oferecer ao mercado lugares de estacionamento, em frações autónomas, desde que não sejam colocados em causa os lugares exigidos no plano. Por outro lado, é proposta a eliminação da interdição da compartimentação prevista, precisamente para permitir a alienação autónoma.

Tendo por base o princípio da flexibilidade e atendendo à diversidade de dimensões das parcelas existentes e propostas na área de intervenção, considera-se que o PP deve permitir às operações urbanísticas a possibilidade de otimizarem o aproveitamento urbanístico, seja através da construção de mais pisos subterrâneos dedicados ao estacionamento automóvel, seja porque dispõe de uma parcela suficientemente grande, de tal modo que permita prever um maior número de lugares de estacionamento do que os mínimos exigidos. Neste enquadramento, o PP deve permitir outras soluções formais que melhor se adequem ao produto imobiliário em apreço, desde que tais opções não coloquem em causa a qualidade arquitetónica e urbanística dos edifícios e sua envolvente.

Assim, ao artigo 19º será acrescentado um novo número que enquadre esta possibilidade, ao invés da alteração com a redação do proponente, que se considera desadequada.

No âmbito desta alteração e revisto todo o artigo, optou-se ainda por clarificar num número novo a obrigatoriedade de integrar os lugares de estacionamento nas frações a que respeitam bem como rever a exceção prevista no último número deste artigo de modo a clarificar que a dispensa de cumprimento a que se refere será sempre sujeita à apreciação dos serviços municipais. Foram ainda realizados outros ajustes no articulado incluindo a passagem de normas que constavam do artigo relativo aos logradouros para este artigo, no sentido de tornar as normas mais claras.

Deste modo, a participação 1 foi considerada aceite.

## **Participação 2**

Considerando-se as limitações em termos de cadastro da propriedade apontadas nesta participação relativas à ampliação do edifício identificado como R5, bem como o facto de a informação disponibilizada pela participação ter permitido verificar que a proposta de plano impediria qualquer aproveitamento urbanístico nessa parcela, entendeu-se ser de viabilizar um novo edifício na mesma, ainda que com uma configuração distinta daquela que é proposta pelo interessado, que nos parece totalmente desajustada ao local. Para além disso, esta solução não permite o cumprimento das normas de estacionamento previstas e é penalizadora da circulação pedonal da desejada qualificação do espaço público que se pretende promover.

Perante a comunicação de inviabilidade e desinteresse na ampliação do edifício R5 (que deixará de ter esta designação na versão final do plano), o plano assumi-lo-á como um edifício a manter e incluirá uma nova implantação de um edifício autónomo, que promova a consolidação deste conjunto e contribua para a sua valorização conjunta.

Nesse sentido, será delimitado um novo edifício proposto na planta de implantação, com uma configuração a semelhante à do R5, de modo a garantir que se mantém a fluidez no espaço público e a área de estacionamento à superfície prevista. O quadro de edificabilidade será corrigido em conformidade.

Paralelamente, a planta da situação existente e a planta de transformação fundiária serão também atualizadas.

Deste modo, a participação 2 foi considerada aceite parcialmente.



### Participação 3

Relativamente à primeira sugestão, considera-se pertinente, pelo que as referências à altura máxima no nº1 do artigo 16º serão revistas, uma vez que se pretende que os edifícios propostos cumpram a altura definida no plano, mas os restantes não.

Relativamente à segunda sugestão, também se considera uma opção com sentido na medida em que nos edifícios a norte já existe uma galeria comercial, sendo desejável que o edifício P9 lhe dê continuidade, aspeto que será traduzido na planta de implantação e no regulamento.

No que se refere à questão relativa ao edifício R3, foi revista a situação e entendeu-se que deveria ser clarificada a possibilidade de os edifícios em causa poderem ser mantidos, pelo que o regulamento e a planta de implantação serão ajustados nesse sentido.

Quanto ao pedido de clarificação da alínea a) do nº 3 do artigo 12º, esclarece-se que o PP identifica os edifícios a manter e que podem sofrer alterações de altura como aqueles que na planta são identificados como edifícios existentes a manter e que no quadro de edificabilidade apresentam uma altura máxima de fechada diferente da existente, facto de pode ser confirmado pela consulta dos perfis. Apesar de se considerar que não existe necessidade de alterar o conteúdo do regulamento, optou-se por trocar a ordem dos números 3 e 4 para promover uma melhor interpretação do mesmo, incluindo um ajuste no número relativo às tipologias de intervenção. Por outro lado, identificou-se uma lacuna no regulamento ao não deixar totalmente claro que os edifícios a manter que não podem crescer em número de pisos acima do solo, podem, ainda assim, ser objeto de um aumento no número de pisos subterrâneos se a opção for a da reconstrução.

Já no que respeita à clarificação da alínea b) do nº 3 do artigo 12º, considera-se pertinente a sua alteração porquanto se trata de um lapso a corrigir. Com efeito, os edifícios existentes a reconfigurar podem ser objeto de um aumento de altura de fachada, para além de alterações a nível da implantação.

Deste modo, a participação 3 foi considerada aceite.

### Participação 4

Ainda que não exista obrigatoriedade de ponderação desta participação, atendendo ao número reduzido de participações, optou-se por ponderá-la à semelhança das restantes.

Tratando-se de uma participação que propõe alterações substanciais ao desenho urbano preconizado atingindo, ainda, opções estratégicas do PP, considera-se que esta participação é, de certa forma, extemporânea. Com efeito, as propostas apresentadas deveriam ter sido sinalizadas em fase de participação preventiva de modo a poderem influenciar a construção do plano.

Em todo o caso, salienta-se que muitas das preocupações evidenciadas nesta participação já são respondidas pelo plano; outras poderão ainda ser concretizadas fisicamente no futuro uma vez que o plano não as impede.

Relativamente à ciclovía, o PP assume a sua concretização, mas não condiciona as opções de traçado futuro porquanto tal opção tem de estar devidamente integrada num projeto mais amplo.

Relativamente aos edifícios propostos, a implantação dos novos conjuntos edificados está amarrada à proposta de rede viária, sendo que neste âmbito, a participação sugere uma alteração significativa da malha existente prevendo um atravessamento no sentido nascente-poente que se considera ser prejudicial ao ambiente de bairro que se pretende promover. As novas vias a prever devem ser exclusivamente de âmbito local, uma vez que já existem suficientes vias de atravessamento e ligação à cidade.

A proposta apresentada na participação também reduz substancialmente a oferta de estacionamento à superfície, quando a maioria dos edifícios existentes não tem estacionamento subterrâneo. Considera-se que a proposta de plano traduz um compromisso equilibrado entre oferta de estacionamento público e espaços de utilização coletiva.

O volume construído sugerido pela participação apresenta uma forma que dá continuidade à morfologia existente, mas a proposta de plano pretende criar uma rutura com os alinhamentos preexistentes associando-se à memória das construções preexistentes.

As propostas de arborização e estacionamento subterrâneo encontram cabimento na solução apresentada pelo Município.

Quanto às coberturas dos edifícios, considera-se que a arquitetura deve ser uma opção dos promotores.

As propostas relativas a espaço público, nomeadamente de índole programática, são passíveis de vir a ser acomodadas na área de intervenção caso existam condições para tal, não pretendendo o plano limitar essas opções.

Deste modo, a participação 4 foi considerada não aceite.



## 4. SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS

As alterações a introduzir na proposta de revisão do PP-UOPG6, na sequência da ponderação da discussão pública, têm repercussões no regulamento e na planta de implantação (incluindo quadro de edificabilidade), sendo necessariamente refletidas em ajustamentos no relatório de fundamentação. Complementarmente, serão ajustadas as plantas de situação existente e transformação fundiária.

A tabela seguinte descreve as alterações efetuadas ao regulamento no seguimento da ponderação das participações.

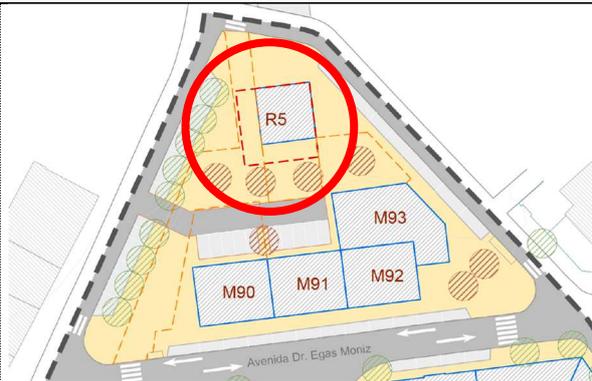
	Redação da versão discussão pública	Redação da versão final do plano
Artigo 12º	Troca de ordem entre os números 3 e 4	
Artigo 12º / n.º 4 (anterior n.º 3)	A planta de implantação identifica os edifícios segundo a seguinte tipologia de intervenção preconizada: a) Os edifícios existentes a manter, que correspondem às preexistências cuja manutenção é compatível com as opções do PP, admitindo-se em alguns deles o aumento da sua altura; b) Os edifícios existentes a reconfigurar, que correspondem a edifícios cuja manutenção não é compatível com as opções do PP, admitindo-se uma alteração da sua implantação (redução ou ampliação), mas cuja concretização não é prioritária;	<b>Para efeitos de regulação da edificabilidade, os edifícios são classificados segundo a seguinte tipologia de intervenção:</b> a) Os edifícios existentes a manter, <del>que</del> correspondem às preexistências cuja manutenção é compatível com as opções do PP, admitindo-se em alguns deles o aumento <b>da altura da fachada;</b> <b>b) Os edifícios existentes a reconfigurar, cuja manutenção não é compatível com as opções do PP e de concretização não prioritária, admitindo-se a alteração da sua implantação (redução ou ampliação) e altura da fachada;</b>
Artigo 12º / n.º 6	b) não são definidas áreas de implantação máximas, podendo estes pisos corresponder à totalidade das parcelas a que correspondem.	b) não são definidas áreas de implantação máximas, podendo estes pisos corresponder à totalidade das parcelas a que correspondem, <b>sem prejuízo do disposto no artigo 20º.</b>
Artigo 12º / n.º 6 – nova alínea c)		c) destinam-se exclusivamente a estacionamento, no caso do edifício proposto identificado como P9.
Artigo 15º / n.º 8	O piso térreo do edifício proposto P9, identificado na planta de implantação, deve ser parcialmente vazado de forma a permitir o acesso pedonal e viário ao estacionamento descoberto no interior do quarteirão e ainda o acesso a zona de estacionamento em cave, conforme assinalado na planta de implantação.	O piso térreo do edifício proposto P9, identificado na planta de implantação, deve ser parcialmente vazado <b>de forma a garantir:</b> a) o acesso pedonal e viário ao estacionamento descoberto no interior do quarteirão; b) o acesso a zona de estacionamento em cave; <b>c) a continuidade da galeria existente nos edifícios confinantes.</b>
Artigo 16º / n.º 1	O quadro de edificabilidade que integra a planta de implantação e os perfis longitudinais em anexo regulam a altura dos edifícios da área de intervenção através de definição da altura máxima da fachada, identificando: a) Os limites ao aumento da altura da fachada dos edifícios existentes a manter e dos edifícios existentes a reconfigurar; b) Os limites à altura da fachada dos edifícios propostos.	O quadro de edificabilidade que integra a planta de implantação e os perfis longitudinais em anexo regulam a altura dos edifícios da área de intervenção através de definição da <b>altura da fachada</b> , identificando: a) Os <b>limites máximos</b> ao aumento da altura da fachada dos edifícios existentes a manter e dos edifícios existentes a reconfigurar; b) <b>A altura da fachada</b> dos edifícios propostos.
Artigo 19º / n.º 1	Nas obras de reconstrução e construção, é obrigatório garantir lugares para estacionamento privativo associado às frações, a localizar no interior da parcela de acordo com os seguintes parâmetros, sem prejuízo de dotação definida em legislação específica aplicável, se mais exigente	Nas obras de reconstrução e construção, é obrigatório garantir lugares para estacionamento privativo, a localizar no interior da parcela de acordo com os seguintes parâmetros, sem prejuízo de dotação definida em legislação específica aplicável, se mais exigente.
Artigo 19º - novo n.º 3		Os lugares de estacionamento a que respeitam os números anteriores são insuscetíveis de constituir frações autónomas independentes das unidades de utilização dos edifícios a que ficam imperativamente adstritas.

Artigo 19º - novo n.º 5		Cumpridos os parâmetros definidos no número 1, as operações urbanísticas podem prever lugares de estacionamento adicionais com ou sem recurso à compartimentação, os quais podem constituir frações autónomas, desde que não impliquem a criação de acessos autónomos relativamente aos restantes a partir da via pública.
Artigo 19º - novo n.º 7 (conteúdo que constava do artigo 20º/n.º2)		No edifício proposto identificado como P9: a) o estacionamento em cave deve suprir no mínimo, as necessidades do edifício; b) o estacionamento à superfície deve ser afeto a utilização coletiva.
Artigo 19º / n.º 8 (anterior n.º 5)	A dispensa do cumprimento do número 1 e 2 pode ser requerida, em sede de processo de controlo prévio da operação urbanística, no caso de operações de reconstrução, ampliação ou alteração, e ainda nas parcelas P4, P5, P7, P8, R1, R3, R4 e R5, identificadas na planta de implantação, desde que o requerente fundamente a inviabilidade da integração de estacionamento na parcela atendendo à dimensão da mesma.	A dispensa do cumprimento dos números 1 e 2 pode ser <b>autorizada pelo Município</b> , em sede de processo de controlo prévio, no caso de operações de reconstrução, ampliação ou alteração, e ainda nas parcelas P5, P7, P8, R1, R3 e R4, identificadas na planta de implantação, desde que <b>fundamentada</b> na inviabilidade da integração de estacionamento na parcela atendendo à dimensão da mesma, <b>mediante a apresentação de peças escritas e desenhadas esclarecedoras de tal impossibilidade</b> .
Artigo 20º / n.º 2	O logradouro da parcela do edifício proposto P9, identificado na planta de implantação, destina-se a estacionamento, de modo a contribuir para o aumento da sua oferta na área de intervenção, sendo que: a) O estacionamento em cave deve suprir, no mínimo, as necessidades do edifício; b) O estacionamento à superfície deve ser afeto à utilização coletiva.	Os logradouros das parcelas dos edifícios propostos identificados como P4 e P9, destinam-se na sua totalidade a estacionamento, de modo a contribuir para o aumento da oferta na área de intervenção.

A tabela seguinte localiza as alterações a efetuar nas peças desenhadas no seguimento da ponderação das participações. As alterações das peças gráficas serão efetuadas na fase seguinte do procedimento, relativa à elaboração da versão final do plano para aprovação, publicação e depósito.

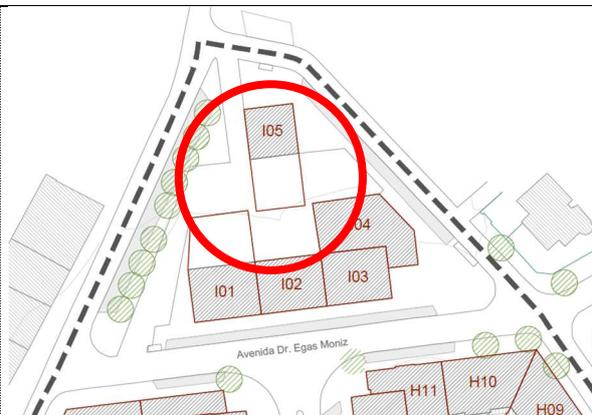
### Planta de implantação

Introdução de um novo edifício proposto na zona norte da área de intervenção e eliminação da possibilidade de ampliação do R5



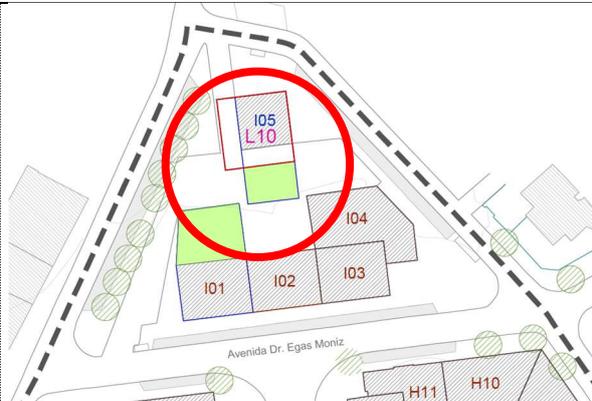
### Planta de situação existente

Correção do traçado da parcela relativa ao edifício I05 e inclusão de nova parcela



### Planta de transformação fundiária

Correção do traçado da parcela L10 e inclusão da parcela resultante do novo edifício a inserir junto a este



## ANEXO - PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS



**Matosinhos**

R. Tomás Ribeiro, nº412 – 2º  
4450-295 Matosinhos Portugal

Tel (+351) 229 399 150

Fax (+351) 229 399 159

**Lisboa**

R. Duque de Palmela, nº25 – 2º  
1250-097 Lisboa Portugal

Tel (+351) 213 513 200

Fax (+351) 213 513 201

[geral@quaternaire.pt](mailto:geral@quaternaire.pt)

[www.quaternaire.pt](http://www.quaternaire.pt)